



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ilhabela
CNPJ: N° 67.658.625/0001-16 - Fundado em 11 / 03 / 1994

Ilhabela, 08 de fevereiro de 2022.

À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA/SP,

A/C Excelentíssimo Prefeito Antônio Luiz Colucci,

Ofício n.º 10/2022

CÓPIA

Claudia R. S. Alves
Secretária de Diretoria - Matr. 0630
08/02/2022
09h55

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ilhabela (SINDSERV ILHABELA), no uso de suas atribuições legais, por intermédio de seu atual presidente Carlos José de Oliveira, vem, respeitosamente, por meio deste, apresentar a presente **REIVINDICAÇÃO em relação ao direito constitucional de FÉRIAS** do Servidor Público Municipal de Ilhabela, também prevista no artigo 78, IV e 105, Lei Complementar Municipal n.º 1.326/2018 (Estatuto do Servidor), conforme explanado abaixo:

Sr. Prefeito, é cediço que a férias é um direito previsto em nossa Constituição Federal em seu artigo 7.º, XVII, que assim dispõe:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;"

No mesmo sentido, nossa Lei Complementar Municipal n.º 1.326/2018 (que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município da Estância Balneária de Ilhabela) prevê em seu artigo 78, IV:

"Art. 78. O servidor efetivo faz jus aos seguintes direitos:

(...)

IV - Férias: período de ausência remunerada de 30 (trinta) dias de gozo contínuo ou parcelado;"



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ilhabela

CNPJ: N° 67.658.625/0001-16 - Fundado em 11 / 03 / 1994

Já o artigo 105 do Estatuto do Servidor de Ilhabela está inserto no Capítulo IV da Lei, e, especificamente, trata da questão das FÉRIAS.

Assim, transcrevemos na íntegra a previsão legal:

"Art. 105. O servidor efetivo e comissionado fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumulados até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço."

§ 1º Na hipótese de acumulação de férias, o gozo de férias vencidas será compulsório, devendo ser usufruído imediatamente, de acordo com a conveniência da chefia imediata e do servidor.

§ 2º Para cada período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 3º O servidor poderá pleitear o fracionamento de suas férias, cuja concessão será apreciada a critério da Administração Pública Municipal, respeitado o período mínimo de 10 (dez) dias.

§ 4º Não terá direito a férias o servidor que, no decurso do período aquisitivo:

I - possuir quantitativo igual ou superior a 05 (cinco) faltas injustificadas, consecutivas ou não;

II - sofrer pena de suspensão superior a 10 (dez) dias.

§ 5º O gozo de licença por doença de pessoa na família e para tratamento de saúde suspende o período aquisitivo para aquisição do direito de férias.

§ 6º O período de gozo das férias somente será interrompido por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público.

§ 7º É facultado ao servidor público municipal converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, contanto exista disponibilidade orçamentária e o servidor tenha requerido em até 30 (trinta) dias antes do término do período concessivo.

§ 8º Aos períodos aquisitivos completos antes da vigência da Lei Municipal nº 1.326/2018, aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 649/1997." **(Grifamos)**



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ilhabela

CNPJ: N° 67.658.625/0001-16 - Fundado em 11 / 03 / 1994

Ocorre que muitos servidores estão solicitando junto ao Departamento de Gestão de Pessoas a devida conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, entretanto, não estão tendo êxito.

Cumpra nos esclarecer que em relação a pecúnia das Férias os Servidores sempre tiveram pronto atendimento as solicitações apresentadas, fato este que deixou de se observar no mês de Janeiro do ano corrente.

Nessa esteira, serve o presente para reivindicar a agilidade nos processos administrativos que versem sobre essa matéria, sobretudo, por se tratar de vencimentos dos servidores, que, como sabemos é verba de natureza alimentar.

Por oportuno, ressaltamos que referida pecúnia se trata de um direito do Servidor e nos termos supracitados está previsto em Lei Complementar Municipal, de modo que afeta diretamente as finanças dos Servidores solicitantes.

Nesse norte, imperioso o deferimento da solicitação!

DO PEDIDO:

Por todo o exposto, respeitosamente, requer seja determinada a providencia necessária para a concessão da pecúnia aos Servidores solicitantes, observada a máxima brevidade possível e condições expressas no dispositivo legal, a saber: (existência de disponibilidade orçamentária e o servidor tenha requerido em até 30 (trinta) dias antes do término do período concessivo).

Agradecendo pelo pronto atendimento na demanda em questão, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos José de Oliveira
Presidente Sindserv Ilhabela
CNPJ: 67.658.625/0001-16

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ILHABELA
(SINDSERV ILHABELA)
PRESIDENTE: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA